

PRORROGAÇÃO DO TELETRABALHO

Alteração das medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022, de 7 de janeiro

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi publicada a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022, de 7 de janeiro**, que procede à **alteração das medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19**.

EM MATÉRIA DE LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL, O QUE MUDA?

TELETRABALHO

- É prorrogada a **obrigatoriedade de teletrabalho até ao dia 14 de janeiro de 2022**, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer
- Relativamente às restantes regras de Teletrabalho e Organização de Trabalho não se verificam quaisquer alterações (consulte aqui: <https://pintoribeiro.pt/portugal-em-situacao-de-calamidade-o-que-muda-em-terminos-laborais/>).

ENTRADA EM VIGOR

A presente Resolução entrou em vigor no dia **10 de janeiro de 2022**.

Lisboa, 10 de janeiro de 2022

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt